

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (B) tce.pb.gov.br (Q) (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02381/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Severino do Ramo Gomes da Silva Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01285/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Severino do Ramo Gomes da Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana.
 - 2.3. Matrícula: 09.531-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 381/2021):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 31 de dezembro de 2021.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 26 a 31 de dezembro de 2021.
 - 3.5. Valor: R\$1.100.00.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (B) tce.pb.gov.br (S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02381/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02381/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA, matrícula 09.531-1, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 381/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 81 e 85).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2022.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO